



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

MENSAGEM

À
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de São Rafael/RN, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios nos ditames da Lei 14.133/2021;

Considerando que a Câmara Municipal de São Rafael/RN não dispõe de servidores com capacitação técnica para aplicação da Lei 14.133/2021;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Face à tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 29 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por
RENO MARINHO DE
MACEDO SOUZA: MACEDO SOUZA:
01246395428 01246395428

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

Projeto de Lei Municipal nº 09.004/2023-GP.

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de São Rafael, visando a Cessão do Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, submete-se a Câmara Municipal o seguinte projeto lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de São Rafael para a Cessão de Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na Legislação Vigente.

Parágrafo Único: A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços do Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da equipe de apoio, do agente de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio do Pregoeiro, todos relacionados ao procedimento de Licitação.

Art. 4º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 29 de setembro de 2023.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Assinado digitalmente por
RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:
01246395428

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO NO XXXX/XXXX, DE XXX DE XXXXXXXX DE XXXXX.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL-RN, E A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAFAEL-RN.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN, CNPJ no 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, com sede na AV. Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN – CNPJ: 40.984.056/0001-42, neste ato representada pela Presidente da Câmara XXXXXXXXXXXXX, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de São Rafael na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei no 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, especificamente na pessoal do Agente de Contratação do Município de São Rafael, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Rafael, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

1º Fica a cargo da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei no 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento das propostas e operar a plataforma necessária para cada modalidade de licitação e quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a abertura das propostas, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

2º observadas às regras da Lei no 14.133/2021, ficará a cargo do responsável designado em conduzir as licitações, a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação pela Lei no 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de São Rafael, entre elas:

a) A determinação de abertura de licitação;

b) A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;

c) A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da estrutura de pessoal designada para a realização dos processos de licitação do Município de São Rafael, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de São Rafael arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame, de forma a compor a equipe de apoio e comissão licitatória.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município de São Rafael se obriga a:

- a) disponibilizar a título não oneroso o Agente de Contratação, pessoa designada e necessária para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b) encaminhar à Câmara Municipal de São Rafael, por intermédio do Agente de Contratação do Município de São Rafael, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de São Rafael se obriga a:

- a) informar a prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b) responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório, publicações, assim como, no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c) designar servidores do seu quadro para compor a equipe de apoio e comissão licitatória juntamente com o Agente de Contratação a ser cedido;
- d) arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de sessenta dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

Parágrafo Único. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Assú/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

São Rafael, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Município de São Rafael

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
Câmara de Vereadores de São Rafael

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF nº

2) _____

Nome

CPF nº


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 02/10/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 02/10/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE